



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000347/18	06/04/2018 15:45:12	NUCLEO CAPELINHA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00336440-3 / JESUINO RODRIGUES COSTA		2.2 CPF/CNPJ: 063.914.716-06	
2.3 Endereço: FAZENDA CÔRREGO DOS RAMOS, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: ANGELANDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.685-000
2.8 Telefone(s): (33) 8709-3894		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00336440-3 / JESUINO RODRIGUES COSTA		3.2 CPF/CNPJ: 063.914.716-06	
3.3 Endereço: FAZENDA CÔRREGO DOS RAMOS, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: ANGELANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.685-000
3.8 Telefone(s): (33) 8709-3894		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Corrego dos Ramos		4.2 Área Total (ha): 28,4390	
4.3 Município/Distrito: ANGELANDIA		4.4 INCRA (CCIR): 950.122.407.828-7	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6085		Livro: 2-RG	Folha: Comarca: CAPELINHA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 790.260	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.039.025	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 43,51% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			28,4390
Total			28,4390
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			7,5502
Agricultura			14,1690
Pecuária			6,3763
Infra-estrutura			0,3435
Total			28,4390

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 0,0141	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril 0,3211	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		10,0000		un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		10,0000		un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,3211
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				0,3211
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	790.239	8.038.887
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	CONSTRUÇÃO DE MORADIA RURAL			0,3211
Total				0,3211
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	USO PROPRIO		12,50	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está inserido em área classificada como prioritária para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado baixo.
- Na área requerida para intervenção NÃO HÁ ocorrência da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro), declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12.
- O empreendedor apresentou o inventário florestal, em razão de a área ser em bioma mata atlântica, apresentou o censo de todas as árvores.

1. Histórico:

- Data da formalização: 06/04/2018
 - Data do pedido de informações complementares: 13/06/2018
 - Data de entrega das informações complementares: 28/06/2018
 - A vistoria técnica: 23/05/2018
 - Data da emissão do parecer técnico: 09/07/2018 e 08/11/2018
2. Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação para o Corte de 10 Árvores Isoladas Nativas Vivas em uma área de 0,3211 ha, em 01 gleba, para implantação de infraestrutura (construção de moradia rural), bioma mata atlântica e fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, de acordo com a Plataforma IDE. De acordo com o empreendedor, as árvores acima de 5,00 metros, isto é, em estágio médio serão suprimidas. De acordo com o inventário florestal são 10 árvores que não se encontram na LISTA DE ESPÉCIES AMEAÇADAS MMA/2014, havendo necessidade de cumprir a DN 114/2008, sendo o plantio de 25 árvores para cada suprimida. Foi apresentado um Projeto Técnico de Recuperação Ambiental em razão de haver o corte de 10 árvores isoladas vivas no meio rural, conforme DN 114/2008, em área de 0,2250 ha, nas coordenadas UTM X: 790.305 E Y: 8.038.821, SIRGAS 2000, que foi analisado e aprovado, com plantio de 250 mudas nativas e replantio de 25 mudas, totalizando 275 mudas, com espaçamento de 3,0 x 3,0 metros. Nos 02 primeiros anos deverão ser apresentados relatórios semestrais para acompanhamento deste Plano de Acompanhamento. Portanto, o empreendedor deverá firmar junto a URFBio Jequitinhonha, Termo de Compromisso de Compensação Florestal por intervenção em área de do bioma mata atlântica, conforme DN 114/2008.

3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Córrego dos Ramos, localizado no município de Angelândia/MG, possui uma área total de 28,4390 ha correspondentes a 0,7109 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 7,5502 ha de vegetação nativa, correspondendo a 26,55% da área total da propriedade. Possui áreas antropizadas com pastagem, agricultura e infraestrutura com 20,8888 ha, perfazendo 73,45% da área total da propriedade. Possui uma área de APP total com 0,3352 ha, sendo 0,3211 ha com pastagem e 0,0141 ha com vegetação nativa em bom estado de preservação. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas.

O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como plano a ondulado. O solo é caracterizado como argissolo com textura areno-argiloso. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub bacia do Rio Araçuaí. O clima da região pode ser classificado como tropical temperado, com temperatura média de 25°C e precipitação média de 1300 mm. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma mata atlântica, fitofisionomia é de floresta estacional semidecidual montana em estágio inicial de regeneração.

4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal é composta por 03 (Três) glebas com área de 5,8799 ha na planta topográfica e no CAR é de 5,8108 ha, equivalente 20,43 % da área total do imóvel, apresentando fitofisionomia de floresta estacional semidecidual montana em estágio inicial e médio de regeneração. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual. O empreendedor deverá cercar a área com finalidade de evitar a presença de animais domésticos e manter aceiros em torno da Reserva Legal para evitar incêndios florestais. Esta área de reserva legal está localizada em um maciço florestal mais denso e significativo da propriedade, satisfazendo aos objetivos de uma área de reserva legal. Desta forma, sugere-se o DEFERIMENTO da área proposta para demarcação da Reserva Legal.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000347/18 requerendo autorização para o corte 10 árvores isoladas nativas vivas para implantação de infraestrutura (construção de moradia rural). Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Mata Atlântica, em área classificada como floresta estacional semidecidual montana em estágio inicial de regeneração, conforme Plataforma IDE. A área total requerida para intervenção é formada por 01 gleba com 0,3211 ha, havendo necessidade de cumprir a DN nº. 114/2008.



necessidade de cumprir a DN Nº 114/2008. O inventário florestal- CENSO foi realizado pela engenheira agrônomo, Adriana Carvalho Rodrigues, CREA- MG 213199/D, na área de 0,3211 ha, através do censo, pois os indivíduos estão isolados na área, onde todas as árvores foram mensuradas, não havendo unidades amostrais. De acordo com o inventário florestal são 10 árvores que não se encontram na LISTA DE ESPÉCIES AMEAÇADAS MMA/2014, havendo necessidade de cumprir a DN 114/2008, sendo o plantio de 25 árvores para cada suprimida.

.Na área requerida para intervenção NÃO HÁ ocorrência da espécie Caryocar brasiliense, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de lenha a ser suprimida na área de intervenção (corte de árvores isoladas) é de 9,2913 m³ em 0,3211 hectares. Considerando o volume proveniente de tocos e raízes de 10,00 m³ por hectare (3,211 m³) conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1933 de 2013 temos um volume total de 12,5023 m³ de lenha, tocos e raízes para a área de supressão. Conforme informado nos estudos apresentados, todo o material lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será utilizado na propriedade, não havendo reposição florestal conforme lei 20.922/2013, artigo 78, § 5º, inciso I.

Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.

Medidas: Conduzir as atividades de intervenção com critério e redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais.

- Redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas: Conduzir a intervenção ambiental de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e reas remanescentes de vegetação nativa.

- Surgimento de focos erosivos.

Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivos conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno.

- Geração de empregos.

Medidas: A implantação das atividades de infraestrutura proporciona avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. Portanto o empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local.

1. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para realizar a intervenção ambiental em uma área total de 0,3211 ha, sendo o corte de 10 árvores isoladas nativas vivas no meio rural para implantação de infraestrutura (construção de moradia rural), na fazenda Córrego dos Ramos, do Senhor Jesuíno Rodrigues Costa, localizada no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual montana em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Coordenação Regional de Controle Processual da URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de intervenção ambiental com o corte de 10 árvores isoladas nativas vivas.

2. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 02 (dois) anos.

3. Condicionantes:

- O objetivo desta intervenção é para implantação de Infraestrutura, construção de moradia rural;
- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico;
- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração;
- Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.
- O material lenhoso, inclusive tocos e raízes, com volume de 12,5023 m³, será utilizado na propriedade, não havendo reposição florestal conforme lei 20.922/2013, artigo 78, § 5º, inciso I.
- De acordo com o inventário florestal são 10 árvores que não se encontram na LISTA DE ESPÉCIES AMEAÇADAS MMA/2014, havendo necessidade de cumprir a DN 114/2008, sendo o plantio de 25 árvores para cada suprimida.
- O empreendedor deverá firmar junto a URFBio Jequitinhonha, Termo de Compromisso de Compensação Florestal por intervenção em área de do bioma mata atlântica, conforme DN 114/2008.



M

Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno. Geração de empregos: Medidas: A implantação das atividades de infraestrutura proporciona avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. Portanto o empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local. condicionantes: • O objetivo desta intervenção é para a implantação de Infraestrutura, construção de moradia rural; • Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico; • Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração; • Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013; • O material lenhoso, inclusive tocos e raízes, com volume de 12,5023 m³, será utilizado na propriedade, não havendo reposição florestal conforme lei 20.922/2013, artigo 78, § 5º, inciso I. • De acordo com o inventário florestal são 10 árvores que não se encontram na LISTA DE ESÉCIAS AMEAÇADAS MMA/2014, havendo necessidade de cumprir a DN 114/2008, sendo o plantio de 25 árvores para cada suprimida. • O empreendedor deverá firmar junto a URFBio Jequitinhonha, Termo de Compromisso de Compensação Florestal por intervenção em área de do bioma mata atlântica, conforme DN 114/2008.



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6

14. DATA DA VISTORIA

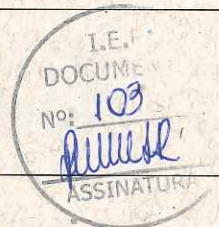
quarta-feira, 23 de maio de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

Empty rectangular box for the date of the report.



CONTROLE PROCESSUAL N 92/2018

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000347/18

Requerente: Jesuíno Rodrigues Costa

CPF: 063.914.716-06

Imóvel da Intervenção: Fazenda Córrego dos Ramos **Matrícula:** 6.085 **Livro:** 02 **Folha:** 01

Município: Angelândia/MG.

Objeto:

- 1) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas em 0,3211 (10 árvores).

Área do Imóvel Rural: 28,4168.

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Infraestrutura

Núcleo Responsável: NRRA de Capelinha/MG.

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares- Masp; 0863477-6

Projetos apresentados:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida – (fls.31/35)
- Inventário Quantitativo de Nativa – (fls.36/49)
- Projeto Técnico de Reconstituição Ambiental (fls.75/91)

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata-se de requerimento que objetiva o corte de árvores isoladas



infraestrutura para construção de moradia, a ser realizada no imóvel rural denominado “Fazenda Córrego dos Ramos”, no município de Angelândia/MG, segundo consta do laudo de vistoria de fls. 93/94, e do Parecer único, anexo III, às fls. 95/99.

Entretanto, por terem surgidos dúvidas durante a análise do processo, considerando que, por força do que dispõe a Lei Federal nº 11.428, de 2006 e o Decreto Federal nº 6.660, de 2008, é vedada a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, foi solicitado esclarecimentos técnicos à fl. 102, tendo sido devidamente respondido à fl. 203.

Dessa forma, não havendo dúvidas de que se trata o presente requerimento de corte de árvores isoladas vivas e não de **supressão** de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, o prosseguimento da análise é medida que se impõe.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 95/99.

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.19/21, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013



Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND

Foi apresentada quando da formalização do processo, certidão negativa de débitos ambientais (fl.14), nos termos da Resolução SEMAD nº. 412, de 2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

À luz do que dispõe o artigo 12 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125 de julho de 2014, o agricultor familiar e o empreendedor rural ficam dispensados do pagamento dos custos, desde que preenchidos os requisitos definidos em lei. Desse modo, a documentação apresentada às fls. 67/69 está apta a comprovar a condição estabelecida no artigo 12, da supramencionada Resolução, ficando, nestes termos, o Requerente dispensado do recolhimento dos custos de análise.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013, com destaque para o FCE (fls.05/09) e Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls.31/35).

2.7) Da Ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção

Na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a ocorrência de espécies declaradas como imune de corte, bem como, também não foi constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, segundo o Parecer Único – Anexo III de fls.95/99.

2.8) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” (fl.70), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos



3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção pretendida, ou seja, o corte de 10 árvores isoladas vivas, conforme Parecer Único - Anexo III de fls. 95/99;

MANIFESTA esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração posicionamento **favorável** a intervenção pretendida.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

Caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA) somente deverá ser emitido após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal, bem como da assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, nos termos da DN 114/2008.

Conforme informado no Requerimento de Intervenção Ambiental e no Anexo III do Parecer Único de fls.95/99, o aproveitamento do material lenhoso se dará na própria propriedade, ficando com isso isento do pagamento da Reposição Florestal, conforme art.78, § 5º, inciso I da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 30 de setembro de 2018.


Paloma Heloisa Rocha

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

MASP.1459831-2



GOVERNÓ DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA

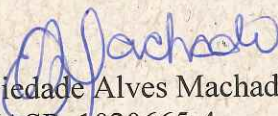
Processo nº: 14010000347/18

Requerente: Jesuíno Rodrigues Costa.

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas em 0,3211 há, (10 árvores)*, com fundamento no Parecer único – Anexo III de fls. 95/99 e Controle Processual nº. 92/2018 de fls.103/104.

Publique-se a presente decisão.

Diamantina, 30 de setembro de 2018.


Eliana Piedade Alves Machado
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha.

MINAS GERAIS - CADENERO 1

obrigado pelo contato... Professora Alexsandra Rocha Vieira - Pós-Graduação em Planejamento, Gestão e Finanças.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - TIPO - LICITACIONAL

Universidade Estadual de Montes Claros - UPMON/INT. Para publicação nos meios de comunicação... Edital de Licitação nº 001/2019.

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG

Convenção de Gás... Resultado da Licitação Nº 001/2019.

RESULTADO DA LICITAÇÃO Nº 001/2019

Convenção de Gás... Resultado da Licitação Nº 001/2019. Área de Trabalho: Contrato e Licitação.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.925.180/0001-16. Inscrição Alvará de Funcionamento: 13.381.416.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Objetivo: aquisição de bens materiais. Processo: 001/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Objetivo: aquisição de bens materiais. Processo: 001/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Objetivo: aquisição de bens materiais. Processo: 001/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Objetivo: aquisição de bens materiais. Processo: 001/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Objetivo: aquisição de bens materiais. Processo: 001/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Objetivo: aquisição de bens materiais. Processo: 001/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Objetivo: aquisição de bens materiais. Processo: 001/2019.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2014... Datas: 2014-09-09 a 2014-09-10.

MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. - MGI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2014... Datas: 2014-09-09 a 2014-09-10.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2014

EXTRATO DE PROTEÇÃO DE SIGILO... Datas: 2014-09-09 a 2014-09-10.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2014

EXTRATO DE PROTEÇÃO DE SIGILO... Datas: 2014-09-09 a 2014-09-10.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2014

EXTRATO DE PROTEÇÃO DE SIGILO... Datas: 2014-09-09 a 2014-09-10.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

NO FOLICIAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 118.184/008-1. Objeto: Infração ambiental.

Table with 3 columns: Nome, CPF/CNPJ, and Anote de Infração. Lists individuals and companies with their respective violation records.

DECSIS DO BENS APREENHIDOS EM PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 118.184/008-1

Table with 4 columns: Autuação, Nome, Descrição do Bem, and Valor. Lists assets seized in environmental violation cases.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

Table with 3 columns: Nome, CPF/CNPJ, and Anote de Infração. Lists individuals and companies with their respective violation records.

INFORMAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Table with 3 columns: Nome, CPF/CNPJ, and Anote de Infração. Lists authorized entities for environmental intervention.

INFORMAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Table with 3 columns: Nome, CPF/CNPJ, and Anote de Infração. Lists authorized entities for environmental intervention.

INFORMAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Table with 3 columns: Nome, CPF/CNPJ, and Anote de Infração. Lists authorized entities for environmental intervention.

QUARTA-FEIRA, 16 DEJaneiro de 2019 - 25

REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Superintendência Regional de Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade... Autorização nº 001/2019.

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Superintendente Regional de Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade... Autorização nº 001/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

Em conformidade com o Chamamento Público nº 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais...

RELATÓRIO DE ENTIDADES HABILITADAS APÓS REALIZAÇÃO DE VOTAÇÃO

Table with 3 columns: Nome da Entidade, CNPJ, and Situação. Lists eligible entities after voting.

RELATÓRIO DE ENTIDADES HABILITADAS APÓS REALIZAÇÃO DE VOTAÇÃO

Table with 3 columns: Nome da Entidade, CNPJ, and Situação. Lists eligible entities after voting.

RELATÓRIO DE ENTIDADES HABILITADAS APÓS REALIZAÇÃO DE VOTAÇÃO

Table with 3 columns: Nome da Entidade, CNPJ, and Situação. Lists eligible entities after voting.

RELATÓRIO DE ENTIDADES HABILITADAS APÓS REALIZAÇÃO DE VOTAÇÃO

Table with 3 columns: Nome da Entidade, CNPJ, and Situação. Lists eligible entities after voting.

RELATÓRIO DE ENTIDADES HABILITADAS APÓS REALIZAÇÃO DE VOTAÇÃO

Table with 3 columns: Nome da Entidade, CNPJ, and Situação. Lists eligible entities after voting.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Objetivo: aquisição de bens materiais. Processo: 001/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Objetivo: aquisição de bens materiais. Processo: 001/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Objetivo: aquisição de bens materiais. Processo: 001/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Objetivo: aquisição de bens materiais. Processo: 001/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Objetivo: aquisição de bens materiais. Processo: 001/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Objetivo: aquisição de bens materiais. Processo: 001/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Objetivo: aquisição de bens materiais. Processo: 001/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Objetivo: aquisição de bens materiais. Processo: 001/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Objetivo: aquisição de bens materiais. Processo: 001/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Objetivo: aquisição de bens materiais. Processo: 001/2019.